



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 820/2009 DE 29 DE JUNHO DE 2009

"Institui o Programa Especial de Auxílio Moradia (PEAM), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Especial de Auxílio Moradia (PEAM), destinado a prover auxílio temporário às famílias que venham a ser desalojadas de áreas destinadas à urbanização ou que estejam em situação de risco.

**Art. 2º.** Para a implantação do PEAM, fica o Poder Executivo autorizado, através dos seus órgãos, a praticar os seguintes atos:

I - Complementar despesas de locação de imóveis para atender as famílias desalojadas, até o valor máximo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, por um período de até 05 (cinco) meses.

II - Outorgar permissão de uso às famílias beneficiárias do programa em próprios municipais, se disponíveis bens em condições de habitação, caso em que não será devida a complementação prevista no inciso I deste artigo;

III - Suportar os encargos de transporte da mudança dos beneficiários;

IV - Atender as demandas das famílias com referência às vagas em escolas de ensino fundamental e transporte de escolares, quando ocorrer mudança de bairro ou quando a situação assim exigir.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio-moradia será pago diretamente ao beneficiário, preferencialmente à mulher.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Porto Seguro, 29 de junho de 2009.

  
Gilberto Pereira Abade  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 29 106 09

